



Número: **0802087-49.2018.8.15.0331**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Mista de Santa Rita**

Última distribuição : **17/08/2018**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DERIVALDO DA SILVA (AUTOR)	IRINA NUNES CABRAL DE PAULO (ADVOGADO)
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (REU)	
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14801 821	13/06/2018 13:42	Petição Inicial	Petição Inicial
14802 043	13/06/2018 13:42	INICIAL	Documento de Comprovação
14802 059	13/06/2018 13:42	PROCURAÇÃO	Procuração
14802 070	13/06/2018 13:42	DECLARAÇÃO DE POBREZA	Documento de Comprovação
14802 075	13/06/2018 13:42	HABILITAÇÃO	Documento de Identificação
14802 091	13/06/2018 13:42	COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
14802 103	13/06/2018 13:42	BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Documento de Comprovação
14802 117	13/06/2018 13:42	DECLARAÇÃO DO SAMU	Documento de Comprovação
14802 129	13/06/2018 13:42	FOTOS DO ACIDENTE	Documento de Comprovação
14802 169	13/06/2018 13:42	DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
14802 178	13/06/2018 13:42	LAUDO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
14802 188	13/06/2018 13:42	LAUDO MÉDICO HOSPITAL FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO	Documento de Comprovação
14802 201	13/06/2018 13:42	PRONTUÁRIO MÉDICO HOSPITAL DE TRAUMA	Documento de Comprovação
14802 216	13/06/2018 13:42	PAGAMENTO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
15801 169	10/08/2018 09:19	Despacho	Despacho
25419 420	29/10/2019 17:50	Despacho	Despacho
32870 364	03/08/2020 10:20	Carta	Carta

SEGUE PETIÇÃO INICIAL E DOCUMENTOS ANEXOS



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:54
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313420790100000014442629>
Número do documento: 18061313420790100000014442629

Num. 14801821 - Pág. 1

Cabral & Coutinho
Advogados
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ MISTA
DA COMARCA DE SANTA RITA-PB

DERIVALDO DA SILVA, brasileiro, solteiro, queimador em olaria, portador do RG 2.188.916 SSP/PB e inscrito no CPF sob nº 000.207.124-05, residente e domiciliado à Rua Travessa do Cajueiro, nº 25, Várzea Nova, Santa Rita, CEP 58.300-010, no Estado da Paraíba, vem à presença de Vossa Excelência, por seus advogados abaixo assinados, com escritório profissional sito à Avenida Coremas, nº 172, Bairro Centro, João Pessoa, CEP 58.013.430 no Estado da Paraíba, propor a presente...

AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE SEGURO - DPVAT

Em face da **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**, empresa com sede à Avenida Presidente Epitácio Pessoa, nº 723, bairro dos Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030.000, inscrita no CNPJ sob nº 61.074.175./0001-38, com endereço eletrônico: mdneves@mpfre.com.br e da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGUROS DPVAT S/A**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº. 74, 5º andar, Centro – Rio de Janeiro / RJ CEP: 20.031-205, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.248.608/0001-04, pelos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:

1. PRELIMINARMENTE.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho Advogados

1.1 DA JUSTIÇA GRATUITA

Inicialmente, requer a Vossa Excelência que seja deferido o benefício de Gratuidade de Justiça, com fulcro na Lei nº 1.060/50, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.510/86, por não ter o Promovente condição de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo do seu sustento, conforme declaração acostada à presente inicial.

1.2 DA DISPENSA DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.

Tendo em vista que a Seguradora Promovida não costuma lançar propostas de acordos sem a prévia produção de prova pericial, nos termos do artigo 334, § 5º do Novo Código de Processo Civil, o Autor, desde já manifesta, pela natureza do litígio, não ter interesse na autocomposição, sendo oportuno retardar tal tentativa, por ocasião da instrução do processo.

1.3 DA LEGITIMIDADE PASSIVA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT foi criada com a única finalidade de atuar como administradora do Seguro Obrigatório DPVAT.

A Resolução CNSP de n.º 154 determinou a constituição de uma Seguradora especializada para administrar os Consórcios do Seguro DPVAT – anteriormente conhecido como “Convênio do Seguro Obrigatório DPVAT”.

Ademais, tem-se que a Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT detém autorização da SUSEP - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS
Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho

Advogados

PRIVADOS, para operar no que tange ao Seguro Obrigatório DPVAT, conforme Portaria n.^o 2797/07, destaque-se para o art. 5^o, §3^º, da referida Resolução:

“CAPÍTULO IV DOS CONSÓRCIOS Art. 5º. Para operar no seguro DPVAT, as sociedades seguradoras deverão aderir, simultaneamente, aos dois Consórcios específicos, um englobando as categorias 1, 2, 9 e 10 e o outro, as categorias 3 e 4. (...). § 3º. Cada um dos consórcios TERÁ COMO ENTIDADE LÍDER UMA SEGURADORA ESPECIALIZADA em seguro DPVAT, podendo a mesma seguradora ser a entidade líder dos dois consórcios previstos no caput deste artigo.”

Não obstante, tem-se que no art. 8º da mesma Resolução, encontra-se o principal motivo, da SUBSTITUIÇÃO ora pleiteada, senão vejamos:

“§ 8º. OS PAGAMENTOS DE INDENIZAÇÕES serão realizados pelos consórcios, REPRESENTADOS POR SEUS RESPECTIVOS LÍDERES.”

Desta forma, é fácil visualizar que os pagamentos de indenizações oriundas do Seguro Obrigatório DPVAT serão, impreterivelmente, pagos pela SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT.

1.4 DA COMPETÊNCIA TERRITORIAL

Insta ressaltar, que o foro competente para apreciar demandas cujo objeto, seja a cobrança do seguro DPVAT, deverá ser fixado segundo o livre discernimento do Autor, conforme preconiza a Súmula 540 do Superior Tribunal de Justiça, nos seguintes termos:

Súmula 540 – STJ: Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313381824100000014442833>
Número do documento: 18061313381824100000014442833

Num. 14802043 - Pág. 3

Cabral & Coutinho

Advogados

2. DO ESCOÇO FÁTICO

No dia 07/08/2017, o Autor sofreu um acidente de trânsito quando conduzia a motocicleta de marca HONDA/CG 150 FAN ESI de placa OGD-7604/PB pela Rua Diogo Velho, na cidade de João Pessoa-PB, momento em que colidiu contra a lateral de um ônibus de placa não identificada que efetuava um cruzamento e, em razão de tal fato, perdeu o controle da direção, vindo a cair sobre o solo, tendo sido socorrido pelo SAMU e encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, naquela Capital, conforme **ocorrência policial**, anexa.

Em decorrência do sinistro restaram-lhe **diversas lesões**, que lhe ocasionaram sequelas definitivas consoante laudo médico do Dr. Ewerton Noronha Teixeira CRM – 2516/PB, e demais documentação probatória acostada aos autos.

Sendo assim, com respaldo na Lei nº. 11.482/2007, o Promovente formulou o pedido administrativo sob o nº. 3180075942, perante a Seguradora Promovida, no escopo de receber a indenização que lhe é devida por força do Seguro DPVAT.

Porém, em flagrante desrespeito aos parâmetros legais exigidos para a graduação da invalidez sofrida pelo Promovente e em total discrepância com a documentação hospitalar apresentada, após ser submetido ao exame pericial realizado por médico indicado pela própria Promovida, esta somente lhe pagou a importância de **R\$ 2.531,25 (dois mil quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**.

Restando evidente que o montante pago administrativamente pela Segurado Ré não condiz com a gravidade das lesões que acometeram o Promovente, não lhe resta outra alternativa, senão bater as portas do Poder Judiciário para fazer jus ao que lhe é devido, ou seja, a complementação da

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoodvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho

Advogados

indenização do seguro DPVAT, **montante este a ser quantificado através de perícia médica e posterior enquadramento da invalidez na tabela de danos segmentares**, devidamente atualizado a partir do evento danoso.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito do Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT, uma vez que o valor que poderia ser recebido por este em caso de invalidez permanente é de 100%, ou seja, R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) conforme determina a Lei nº 6.194/74.

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007);

Sendo que essa mesma lei prevê que a indenização seja paga de forma gradativa a repercussão da lesão em conformidade com artigo 3º §1º:

Art.3º

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do **caput** deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoodvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313381824100000014442833>
Número do documento: 18061313381824100000014442833

Num. 14802043 - Pág. 5

Cabral & Coutinho Advogados

proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

Nesse caso é imprescindível que seja realizada Perícia Judicial, para adequar a invalidez do Promovente a tabela contida na Lei nº 6.194/74, para que o pagamento seja feito de forma correta e justa, em conformidade com artigo 464 do CPC, sendo essencial a designação de um especialista para uma melhor avaliação.

Sendo entendimento do Tribunal de Justiça do Ceará a necessidade da Perícia conforme ementa abaixo:

APELAÇÃO CÍVEL. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO. QUITAÇÃO. INTERESSE DE AGIR SUBSISTENTE. INVALIDEZ PERMANENTE. GRAADAÇÃO. POSSIBILIDADE. PREVISÃO LEGAL DESDE 1992. DILAÇÃO PROBATÓRIA. NECESSIDADE. PROVIMENTO PARCIAL. 1. A quitação do

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313381824100000014442833>
Número do documento: 18061313381824100000014442833

Num. 14802043 - Pág. 6

Cabral & Coutinho

Advogados

pagamento administrativo efetuado pela Seguradora não traduz renúncia, pelo beneficiário, da diferença entre o montante reputado devido e o recebido, subsistindo o interesse para ajuizar ação de cobrança de quantia complementar. 2. Em ação de cobrança de seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente, é indispensável restar comprovado o grau da lesão para definição da quantia devida, visto que o pagamento proporcional ao dano pessoal provocado pelo acidente de trânsito é possível desde 1992, ante a alteração da Lei nº 6.194/74 pela Lei nº 8.441, daquele ano. 3. Verificando o Tribunal de Justiça a necessidade de instrução processual para resolução da causa, é impossível o julgamento antecipado da apelação embasado na carência de prova, sob pena de cerceamento de defesa e violação ao princípio da boa fé objetiva. 4. Apelação conhecida e parcialmente provida unicamente para firmar a convicção de que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é vinculado ao grau de invalidez permanente, com subsequente cassação da sentença e determinação de envio dos fólios ao juízo singular para regular dilação probatória e prolação de novo decisório, prejudicados os demais pontos de insurreição. (TJCE, Ap. Cível. 2414-09.2010.8.06.0056, Rel. Des. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL, julgado 29/08/2011, Dje 06/09/2011).

Sendo assim, há valor a ser recebido pelo Promovente, diante do pagamento a menor por parte da Seguradora.

3.1 DO DIREITO A ATUALIZAÇÃO A PARTIR DO EVENTO DANOSO

Ocorre, que desde a alteração da lei 6.194/74, promovida pela MP 340 de 29/12/2006, convertida na Lei 11.482/07 (alterando o teto de 40 salários mínimos para R\$ 13.500,00), não foram introduzidos mecanismos de correção do teto indenizatório. Reduzindo a capacidade indenizatória.

A ausência da correção do teto indenizatório implica na desvalorização do valor indenizatório.

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho

Advogados

Diante do exposto considerando a natureza eminentemente social do seguro DPVAT, tem-se como uma necessidade a respectiva atualização. O equilíbrio deve ser restabelecido.

Essa atualização faz-se necessária, visto que a mesma não importa em acréscimo no valor originário, atuando tão somente como mecanismo de compensação dos efeitos da inflação, impedindo, assim, a desvalorização do valor real da moeda. O valor da indenização deve ser atualizado desde a data do acidente até a data do recebimento, conforme entendimento do STJ em recurso repetitivo.

Destarte, a correção monetária é simples manutenção do valor da moeda, em face da incidência do tempo, evitando, desta forma, a sua desvalorização. Com isto não acarretará prejuízo ao segurado, bem como enriquecimento sem causa em favor da seguradora.

Neste sentido, cito a Decisão do STJ, julgada sob o rito de recurso repetitivo.

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CIVIL. SEGURO DPVAT. INDENIZAÇÃO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. TERMO 'A QUO'. DATA DO EVENTO DANOSO. ART. 543-C DO CPC. 1. Polêmica em torno da forma de atualização monetária das indenizações previstas no art. 3º da Lei 6.194/74, com redação dada pela Medida Provisória n. 340/2006, convertida na Lei 11.482/07, em face da omissão legislativa acerca da incidência de correção monetária. 2. Controvérsia em torno da existência de omissão legislativa ou de silêncio eloquente da lei. 3. Manifestação expressa do STF, ao analisar a ausência de menção ao direito de correção monetária no art. 3º da Lei nº 6.194/74, com a redação da Lei nº 11.482/2007, no sentido da inexistência de constitucionalidade por omissão (ADI 4.350/DF). 4. Para os fins do art. 543-C do CPC: A incidência de atualização monetária nas indenizações por morte ou invalidez do seguro DPVAT, prevista no § 7º do art. 5º da Lei n. 6194/74, redação dada pela Lei n. 11.482/2007,

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho

Advogados

opera-se desde a data do evento danoso. 5. Aplicação da tese ao caso concreto para estabelecer como termo inicial da correção monetária a data do evento danoso. 6. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.

(STJ - REsp: 1483620 SC 2014/0245497-6, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 27/05/2015, S2 - SEGUNDA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 02/06/2015).

A correção é mecanismo de extrema importância e deve ser implementada. A ausência deste instrumento só beneficia a seguradora, e apesar de em alguns casos o valor ser pequeno, não deixa ainda assim de ser um direito do Beneficiário da Indenização.

4. DOS PEDIDOS

Dante todo o exposto requerer:

- a) Seja concedido o benefício de assistência jurídica gratuita ao Promovente, tendo em vista que não possui condições econômicas para arcar com as custas processuais, sem prejuízo de seu próprio sustento e sua família;
- b) Requer que determine a citação da Demandada, na pessoa de seus representantes legais, para, querendo, responder a presente ação, sob pena de revelia;
- c) A procedência da ação, determinando que a parte Demandada efetue o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT no valor correspondente a invalidez permanente no importe de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos) acrescido de juros e atualização monetária a contar da data do evento danoso;

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313381824100000014442833>
Número do documento: 18061313381824100000014442833

Num. 14802043 - Pág. 9

**Cabral & Coutinho
Advogados**

- d) A condenação da parte Promovida nas custas processuais e pagamento de honorários sucumbências arbitradas por Vossa Excelência nos termos do artigo 85 do CPC;
- e) A parte Promovente opta pela não realização de audiência de conciliação nos termos do artigo 319 inciso VII do CPC;

DAS PROVAS

Protesta pela apresentação de todos os meios de provas em direito admitidos, além dos documentos acostados a essa Exordial, bem como e, sobretudo, pela produção de prova pericial.

Dá-se a causa o valor de R\$ 10.968,75 (dez mil novecentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Termos em que
Pede e Espera Deferimento.

Santa Rita-PB, 11 de junho de 2018.

**IRINA NUNES CABRAL DE PAULO
OAB/PB 12.554**

**ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO
OAB/PB 22.742**

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: cabralcoutinhoadvogados@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Denivaldo da Silva, brasileiro (a);
estado civil: casado; profissão: Quimico em Olaria; portador (a) do RG
nº 2188916, inscrito (a) no CPF sob o nº. 000.207.124-05, residente e
domiciliado (a) à Rua Francisco de Araújo, nº 26, Vila da Praia, Cidade Santa Rita, UF PB.

OUTORGADO(S): OS ADVOGADOS IRINA NUNES CABRAL DE PAULO – OAB/PB 12.554 e
ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO – OAB-PB 22.742, com escritório profissional
estabelecido à Av. Coremas, nº. 172, bairro do Centro, Cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba –
CEP 58.013-430.

FINALIDADE: Defender os direitos e interesses do (a) outorgante, nas causas administrativas e
judiciais em que figura no pólo ativo ou passivo, em especial para representá-la junto a JUSTIÇA
CÍVEL DA COMARCA Santa Rita - PB.

PODERES: Amplos e ilimitados poderes, com a cláusula "AD JUDICIA", a fim de, em julzo ou fora
dele, defender os direitos e interesses Do (a) Outorgante, podendo, para tanto, formular pedidos,
assinar petições e intimações, apresentar recursos nos Tribunais competentes e acompanhá-los ate
decisão final. Poderes especiais para peticionar junto a órgãos públicos, inclusive autarquias,
empresas publicas e mistas, podendo, ainda, confessar, desistir, acordar, discordar, transigir, firmar
compromissos e acordos, receber e dar quitação, levantar Alvará judicial enfim, praticar todos os
atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, com ou
sem reserva de poderes.

Ficam os Outorgados autorizados, desde já, a proceder ao recebimento dos honorários profissionais
na forma do artigo 22, § 4º, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

João Pessoa-PB, 29, de Setembro de 2017.

Denivaldo da Silva
OUTORGANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com



Cabral & Coutinho
Advogados

DECLARAÇÃO

Pelo	Presente	Instrumento	Particular:
<u>Dervaldo da Silva</u>			, brasileiro (a); estado civil: <u>solteiro</u> ; profissão: <u>Químico de Olaria</u> ; inscrito (a) no CPF nº <u>000.207-124-05</u> , portador (a) da cédula de identidade nº <u>218.891-6</u> , residente e domiciliado (a) na <u>Rua Francisco do Rego, nº 25, Várzea Nova</u> cidade de <u>Santa Rita</u> , UF <u>PB</u> .

Com fundamento no art. 1º da Lei nº 7.115/83, **declara** neste ato, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, para todos os efeitos legais, **ser pobre na acepção jurídica do termo**, enquadrando-se na concessão prevista na Lei nº 1.060/50 e posteriores alterações, pois a sua "situação econômica" não lhe permite pagar as "custas" do processo e os "honorários de advogado" **sem prejuízo do sustento próprio ou da família.**

João Pessoa - PB, 29 de Setembro de 2017.

Dervaldo da Silva

DECLARANTE

Av. Coremas, 172, Centro, sala 01/02 – João Pessoa/PB
Fone: (83) 3506-1910/98849-5530/98876-1635/99626-1510/99113-0753/99918-1400
E-mail: ccf.advs@gmail.com





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:41:59
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313390633600000014442865
Número do documento: 18061313390633600000014442865

Num. 14802075 - Pág. 1

BANCO DO BRASIL

001-9 00194 52101 00072 964



CTC RECIFE PE PL7



DERIVALDO SILVA
RUA TRAVESSA DO CAJUEIRO 25
VARZEA NOVA
58300-010 SANTA RITA - PB

Postagem: 28/12/2017

Vencimento: 09/01/2018



721319506926037000000402030281217

Cartão

Cartao de Credito Oi Mastercard Domesti
Nº 5488 **** * 5368

Data prevista para o fechamento da próxima fatura: 26/01/2018

Pág. 001 de

Vencimento
09/01/2018

Atenção:

- Em caso de pagamento inferior ao valor total, o cliente deverá arcar com as taxas e encargos apontados nesta fatura, incidentes sobre a diferença entre o valor total e o valor pago.
- Caso seja efetuado exatamente o pagamento mínimo, na próxima fatura poderão ser cobrados encargos financeiros de, no máximo, R\$ 80,68. Consulte o CET no quadro Custo Efetivo Total desta fatura, item Crédito Rotativo/Saques.

Valor Total:

R\$ 798,32

Pagamento mínimo: (1)

R\$ 119,75

Pagamento parcelado:

ENTRADA 7!
+23X 7E

(1) O pagamento mínimo inclui as mensalidades de parcelamentos anteriores lançados nesta fatura, caso exista. (2) Para parcelar esta fatura em 24 vezes (1 + 23), pague até o vencimento de uma só vez, o valor da entrada (R\$ 79,02 - CET 203,77% a.a.). Se você possui parcelamentos anteriores, a mensalidade que seria debitada neste contempla o valor da entrada. Para parcelamento após o vencimento da fatura, consulte os outros planos de parcelamento e informações sobre o CET, acesse bb.com.br/parcelsuafatura, procure um caixa eletrônico ou ligue para a Central de Atendimento do Banco do Brasil.

> Total da Fatura

Saldo - R\$

> IOF e Encargos nesta Fatura

798,32 IOF
0,00 Detalhando a base de cálculo

> Encargos Financeiros

Crédito Rotativo 1 11.89 2 11.89

> Tarifas

Consulte as tarifas do seu cartão r
Tabelas de Tarifas do Banco do Brasi



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313392075600000014442880>
Número do documento: 18061313392075600000014442880

Num. 14802091 - Pág. 1

CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Nº 01068.01.2018.1.00.401

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01068.01.2018.1.00.401, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 15:12 horas do dia 06 de fevereiro de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Central de Polícia Civil de João Pessoa - Setor de Boletim de Ocorrência, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por José Saulo Araujo Negreiros, Agente de Investigacao, matrícula 1372611, ao final assinado, compareceu **Derivaldo da Silva**, CPF nº 000.207.124-05, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Queimador, filho(a) de Maria da Conceição da Silva e Não Declarado, natural de Santa Rita/PB, nascido(a) em 27/10/1976 (41 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Travessa do Cajueiro, Nº 25, bairro Varzea Nova, tendo como ponto de referência Colégio Multirão, na cidade de Santa Rita/PB, telefone(s) para contato (83) 98816-0218.

Dados do(s) Fatos:

Local: Av Diogo Velho, Por Trás da Caixa Dágua, João Pessoa/PB, bairro Centro; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 07/08/17 09:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LEI 9.503/97 ART. 303: LESÃO CORPORAL NO TRÂNSITO.**

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

QUE, no dia 07/08/2017, por volta das 09:00horas da manhã, quando transitava na AV.Diogo Velho ,centro desta Capital PB,no veículo, tipo motocicleta, marca e modelo:Honda/CG 150/FAN ESI, de cor vermelha, ano e fabricação: 2013,de placa OGD 7604/PB,Chassi nº 9CKC1670DR469065, registrada em nome de: Maria Josinete Rodrigues da Silva, CPF nº 047.826.284-12;QUE segundo o notificante ao chegar no endereço acima citado,levando como passageira a sua esposa: Maria Josinete Rodrigues da Silva,um outro veículo, tipo ônibus, não identificado pelo notificante, e no momento que este veículo(ônibus) fazia o cruzamento o notificante, tentou freiar,mas que não conseguindo colidiu na lateral deste(ônibus), que devido ao impacto , notificante e sua esposa acima citado,vieram a cair, e se lesionando , sendo o notificante socorrido pelo SAMU, conforme declaração,apresentado e sua esposa sendo socorrida por uma viatura do corpo de bombeiros, e levado posteriormente para o hospital de Emergência e trauma Senador Humberto Lucena,conforme laudo médico apresentado. Não quer representar criminalmente.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 06 de fevereiro de 2018.


JOSE SAULO ARAUJO NEGREIROS
Agente de Investigacao



DERIVALDO DA SILVA
Noticiante

Procedimento Policial: 01068.01.2018.1.00.401





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA - SAME



CNPJ 08.806.754/0015-40
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA
Av. Diógenes Chianca, 1777
Água Fria - CEP 58053-900
João Pessoa - PB

DECLARAÇÃO
DE ATENDIMENTO MÉDICO ESTADUAL

O SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA, inscrito sob CNPJ: 08.806.754/0015-40, atendendo o requerimento nº 709/119, DECLARA para os devidos fins, que consta em nossos registros, sob protocolo: 1783928, o atendimento pré-hospitalar realizado pela referida instituição ao paciente DERIVALDO DA SILVA idade 40 anos, vítima de Acidente de Trânsito (Colisão Carro x Moto) no dia 07/08/2017, na Av. Diogo Velho, Bairro: Centro - João Pessoa - aproximadamente às 09:15 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

João Pessoa, 03 de Outubro de 2017.

SAME

Jefferson da Rocha Augusto

Estatístico

CRE/5 - 0050, 10171

SAMU 192 JP

Jefferson da Rocha Augusto

Matrícula: 67.155-6

Coordenação do SAME

SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA

Rua: Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria – CEP: 58053-900 – João Pessoa – PB
Fone SAME: (83) 3218.9242; 3218.9125





Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313400192400000014442918>
Número do documento: 18061313400192400000014442918

Num. 14802129 - Pág. 1





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

Receituário

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Idade 40

Data: 07/08/2017 16:46:35

Sexo: Masculino

CPF: Não
Informado

BAE: 1018804

1- FLANCOX 400MG ----- 01 CAIXA

TOMAR 01 COMPRIMIDO DE 12/12 HORAS POR 05 DIAS.

Dr. LUIZ JUVENCIO MEDEIROS
8637/PB

Dr. LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
8637/PB

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena
Av. Orestes Lisboa, S/N Conj. Pedro Gondim João Pessoa - Paraíba - Cep: 58031-090



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313403542800000014442956>
Número do documento: 18061313403542800000014442956

Num. 14802169 - Pág. 1



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Receituário Médico



Renovação do sítio.

Via oral.

Cetalexina 500 mg — 28cp.

Tomar 1cp. 6/6h.

7 dias.

Data: 19/08/17

Dr. Alisson R. F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 / CRM-MG 17606
SB 31 12614

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

Receituário Médico



HEETSHL

11-80105

Derivaldo de Souza.

Uso tópico

- óleo de Girassol. P/ cutânea
- Clorhexidina desinfante.
- Sabon antiséptico.

Dr. Alisson F.F. Vieira
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 6913 / CRM-PE 17606
SBOT 2814

Data: 10/08/11

Médico - CRM

F(NG).CC.002-1





Cruz Vermelha Brasileira



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



GOVERNO
DA PARAÍBA

AV. ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM
CNES: 2458276 - Tel.: 8332165700

Atestado Médico

ATESTO PARA OS DEVIDOS FINS, A PEDIDO, QUE O (A) SR.(A)
DERIVALDO DA SILVA

CNH

2188916

FOI ATENDIDO (A) POR LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAM

DO (A) HOSPITAL ESTADUAL DE EMERGENCIA E TRAUMA SENADOR H LUCENA

NO DIA **07/08/2017 16:46:49**, NECESSITANDO DE **30** - TRINTA

DIA(S) DE REPOUSO, POR MOTIVO DE DOENÇA

CID: PACIENTE SOLICITOU QUE NÃO FOSSE ADICIONADO AO ATESTADO O(S) CID(S) :

OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL

LOCAL E DATA

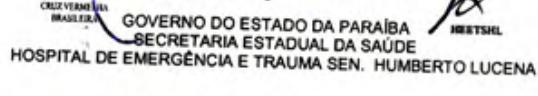
ASSINATURA DO MÉDICO / ODONTÓLOGO
(carimbo contendo nome completo e registro CRM/CRO)

NOTA - ESTE ATESTADO É VÁLIDO PARA FINALIDADES PREVISTAS NO
ART. 27 DE CLIPS, APROVADA PELO DECRETO N. 89.312 DE 23/01/84,
E SERÁ EXPEDIDO PARA JUSTIFICATIVA DE: **15** DIAS DE
AFASTAMENTO DO TRABALHO

LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
(8637/PB)

HEETSHL - Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena





CARTÃO DE RETORNO

PACIENTE: Ronaldo
de Souza

DATA DO ATENDIMENTO: 08/09/15

Nº PRONTUÁRIO: _____ FICHA: _____

MÉDICO (CARIMBO): Dr. Renato

DIAGNÓSTICO: Fr. Melede

PROCEDIMENTO: Medul

ato desvio
anterior

SEMPRE QUE RETORNAR AO HOSPITAL É
NECESSÁRIO APRESENTAR ESTE CARTÃO

F(NG).APC.035-1





RESUMO DE ADMISSÃO E ALTANOME: Denivaldo da Silva

MOTRÍCULA:

LEITO:

IDADE: 40

SEXO:

FONE:

CATEGORIA:

DATA DA ADMISSÃO: 16/08/17DATA DA ALTA: 22/08/17

TEMPO DE PERMANENCIA:

DIAGNÓSTICO(S) INICIAL(S):

enxipelo bolhosa

DIAGNÓSTICO (S) DEFINITIVO (S):

EXAMES REALIZADOS:

TERAPÉUTICA MEDICAMENTOSA:

RESUMO CLÍNICO (HISTÓRIA, EVOLUÇÃO, COMPLICAÇÕES E PRESCRIÇÕES)

Paciente internado com MBD edematizado, febre, dor de estômago, calor e rubor.
Durante internação houve melhora do estado geral.
Quinto custoso dia.

DESTINO:

ALTA PARA CASA: SIM NÃO DATA:Prescrição: Ciprofloxacin, ColagenaseTRANSFERÊNCIA: NÃO SIM DATA:

LOCAL: _____ MOTIVO: _____

RETORNO: PSF POLICLÍNICA HOSPITAL DATA: _____ HORA: _____ÓBITO: NÃO SIM DATA: _____ DIAGNÓSTICO: _____

DADOS ADICIONAIS: _____

Data:

*Dr. Joacima Pedro da Silva
CRM/PE 10222*

Acadêmico (a) FAMENE

Médico (a)



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ROMEU A. MENEZES
FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO
 Pça. Flávio Ribeiro, 202 - Santa Rita - PB - Fone 2291039
 CGC 09 433 715/0001-02

NOME: MED. Dr(a)	DERIVALDO DA SILVA	No.	L-55
EXAMES REQ.	HEMOGRAMA	CONVÉNIO:	SUS
		DATA DA COLETA:	17/08/2017
		DATA DA EMISSÃO:	17/08/2017
HEMOGRAMA			

ERITROGRAMA

		Valores Referenciais	
		Homem	Mulher
Hemácias.....	4,810 Milhões	4,5 - 6,1	4,1 - 5,3
Hemoglobina.....	13,1 g/dl	12,8 - 17,8	11,6 - 15,6
Hematócrito.....	40,9 %	40,0 - 54,0	36,0 - 48,0
Volume Globular Médio.....	85,03 y	81,0 - 98,0	
Hemoglobina Globular Médio.....	27,23 yy	26,0 - 34,0	
Conc. Hemoglobina Globular Média.....	32,03 %	31,0 - 36,0	
RDW.....	14,5 %	11 - 16 %	

LEUCOGRAMA

	Valores Referenciais	Adultos 3 600 a 11 000/mm ³		
	Vir. Relativo	Referência	Vir. Absoluto	Referência
Mielócitos.....	0	0	0	0
Metamielócitos.....	0	0	0	0
Bastonetes.....	0	1 a 7	0	50 a 600
Segmentados.....	70	45 a 70	6510	1 500 a 7 000
Eosinófilos.....	7	1 a 6	651	50 a 600
Basófilos.....	0	0 a 3	0	0 a 200
Linfócitos.....	20	21 a 25	1860	1260 a 2080
Típicos.....	0	0 a 1	0	0 a 80
Atípicos.....	0	2 a 4	0	120 a 320
Linfocitóides.....	20	20 a 30	1860	1200 a 2400
Valor total:.....	3	2 a 10	279	100 a 1 000
Monócitos.....				

PLAQUETAS.....

338,000/mm³

VR.: 150,000 a 450,000/mm³

OBS: Hemácias Normocíticas, Normocrônicas.

Claudio Estefânia Araújo de Souza
CRF-PB 1898


Eclesia de Souza Souza
Biomédica
CRBM 5969

Francisca das Chagas Ribeiro Silva
CRBM-PE 2999
BIOMÉDICA

O valor preditivo de qualquer diagnóstico, depende da análise conjunta entre o resultado e os dados clínicos e epidemiológicos do (a) paciente.



LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DR. ROMEU A. MENEZES
FUNCAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO COUTINHO
Pça. Flávio Ribeiro, 202 - Santa Rita - PB - Fone 2291039
CGC 09 433 715/0001-0 2

NOME:	DERIVALDO DA SILVA	No.	L-55
MED.	Dr(a)	CONVÉNIO:	SUS
EXAMES:	GLICEMIA/UREIA/CREATININA	DATA DA COLETA:	17/08/2017
		DATA DA EMISSÃO:	17/08/2017

RESULTADO

GLICOSE: 80,0 mg/dL VR: Neonatal, prematuro = 25-80 mg/dL
Amostra utilizada: soro Neonatal = 25-80 mg/dL
Método Enzimático Crianças, adultos = 70-100 mg/dL

UREIA 43,0 mg/dl VR: 15 a 39 mg/dl
Amostra utilizada: soro
Método: UV

CREATININA: 1,10 mg/dl VR: Homens: 0,9 a 1,3 mg/dl
Amostra utilizada: soro Mulheres: 0,6 a 1,1 mg/dl
Método: Cinética

Claudio Estefânia Araújo de Souza
CRF-PB 1898

Eclesia de Oliveira Souza
Biomédica
CRBM 5969

Francisca das Chagas Ribeiro Silva
CRBM-PE 2999
BIOMÉDICA

O valor preditivo de qualquer diagnóstico, depende da análise conjunta entre o resultado e os dados clínicos e epidemiológicos do (a) paciente.





LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE DERIVALDO DA SILVA
DADOS DE NASCIMENTO 24/10/76
NOME DA MÃE MARIA DA CONCEIÇÃO DA SILVA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º 1.018.804
Nº PRONTUÁRIO
DATA DO ATENDIMENTO 07/08/17
HORA DO ATENDIMENTO 11:03
MOTIVO DO ATENDIMENTO ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S) FRATURA DO MALÉOLO MEDIAL E
CID 10 S 82.5

AVALIAÇÃO INICIAL:

Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, apresentando trauma contuso em ombro E e perna D com edema importante e refere dor e limitação dos movimentos dos membros. Glasgow 15. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do tornozelo e pé D
RX do tórax - AP
RX do ombro E - AP
RX do joelho D - AP e P
RX do pé D - AP e P

TRATAMENTO:

Fratura do maléolo medial D sem desvio à TC e RX. Sem alteração aos outros RX. Relizado atendimento, medicação, imobilização e tratamento conservador aos cuidados da Ortopedia e da cirurgia Vascular.

ALTA HOSPITALAR: 07/08/17

DATA DA EMISSÃO: 09/01/18

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO /BMEETSH
CRM: 2516

Dr. Ewerton Noronha Teixeira
CRM: 2516/PB

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO TRABALHO e CONTINUIDADE DE TRATAMENTO





FUNDAÇÃO GOVERNADOR FLÁVIO RIBEIRO
COUTINHO

Hospital e Maternidade Governador Flávio Ribeiro Coutinho

CNPJ Nº 09.433.715/0001-02

Av. Flávio Ribeiro, 202 – Centro – Santa Rita-PB / TEL: 83 – 3229-1039 / FAX 83- 3229-2014 / EMAIL:
fundac@oi.com.br

LAUDO

Aos 16 dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezessete deu entrada neste serviço de saúde o Sr. DERIVALDO DA SILVA, ficando interno para tratamento de saúde, conforme Cid. A46, com melhora no quadro clínico, recebendo alta hospitalar em 22 de agosto do ano de dois mil e dezessete, conforme internação clínica que se encontra em arquivo, nesta instituição hospitalar.

Sub Consulta de Internações por Paciente

Data	Hora	Nº de Atendimento	Clinica	Leito	Médico Resp.	Alta	Médico (Alta)
16/08/2017	09:02:58	1105094	Clínica Médica	Enfermaria 11 - Leito 55	LUCAS	22/08/2017	

Santa Rita, 19 de outubro de 2017.





Cruz Vermelha Brasileira

Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena

AV. ORESTES LISBOA, sn - PEDRO GONDIM - CNES: 123312 - Tel.: 8332165700

Boletim de Atendimento: 1018804



Identificação do paciente

ID 1197754	Nome DERIVALDO DA SILVA			Sexo Masculino
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40 anos 9 meses 11 dias	Estado civil	Religião	Prontuário
Mãe MARIA DA CONCEICAO DA SILVA				Pai NAO INFORMADO
Escolaridade				Responsável (Parentesco) NATALIA RODRIGUES DA CRUZ - PAI
DDD Móvel 83	Fone Móvel 981030268	DDD Fixo	Fone Fixo	
Tipo documento CNH	Número documento 2188916	Nº Cns		
Local de procedência CENTRO / JOAO PESSOA				Tipo BAIRRO
Email	Naturalidade SANTA RITA	UF PB		
CBO/R				

Endereço

CEP 58301490	Município de residência SANTA RITA	UF PB	Logradouro SEVERINO LOURENÇO
Número SN	Complemento RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	

Admissão

Data e Hora 07/08/2017 11:03:49	Número da pulseira 1000004189120	Convênio SUS
Especialidade CIRURGIA GERAL	Clínica	
Classificação de risco	Origem do paciente RUA	
Caráter de atendimento	Motivo do atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Detalhe do acidente MOTOCICLETA X ONIBUS

Indicadores e Transporte

Caso policial Não	Plano de saúde Não	Veio de ambulância Não	Trauma Não	TOMOGRAFIA
Meio de transporte SAMU	Quem transportou			TIPO ... TC p/ D
Sinais Vitais				DATA ... 21/8/17
PA X mmHg	P脉	Temperatura	HORA ... 16:25	

Exames complementares

Rayo X []	Sangue []	Urina []	TC []	Liquor []	ECG []	Ultrasonorografia []	ASS.: _____
Dados clínicos							

*Paciente segue por acidente de moto, segue naqui
realizar exames segue em cuidados.*

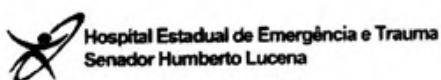
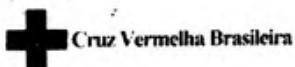
Wellingtona G. Andrade
Enfermeira
CONSELHO 17.461

Diagnóstico	CID
Atendido por MARNIELE JANAINA DA COSTA GAMA	Tempo 02min 17seg

*Obs: Paciente comenteu nem necessita
tratar a mao.*

Imprimir

07/08/2017 11:02



AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente DERIVALDO DA SILVA	BAE 1018804	Data/Hora Entrada 07/08/2017 11:03:49	Data Baixa
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 981030268
Mãe MARIA DA CONCEICAO DA SILVA			
Endereço SEVERINO LOURENÇO, SN - RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente MOTOCICLETA X ONIBUS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional FRANKLY DO NASCIMENTO ANDRADE	Nº Cons. Regional 4899/PB
Data/Hora Classificação 07/08/2017 11:03:49		Data/Hora Prescrição 07/08/2017 16:21:24	

Anamnese

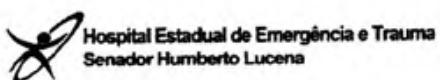
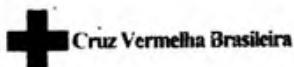
TRAUMA NO MEMBRO INFERIOR DIREITO. SENSIBILIDADE E MOTRICIDADE NORMAIS. PANTURRILHA EDEMACIADA, PORÉM SEM SINAIS DE SÍNDROME COMPARTIMENTAL. ENCHIMENTO CAPILAR NORMAL. SEM SINAIS DE SLESÃO VASCULAR. ALTA DA VASCULAR.

Conduta

Em observação

Dr. Frankly do Nascimento Andrade
FRANKLY DO NASCIMENTO ANDRADE
 (4899/PB)

DERIVALDO DA SILVA



ADMINISTRATIVAS

Endereço: AV. ORESTES LISBOA,, S/N, CONJ. PEDRO GONDIM JOAO PESSOA, JOAO PESSOA - PB,
58031090
Tel: 32165736
CNES: 454561

Paciente DERIVALDO DA SILVA	BAE 1018804	Data/Hora Entrada 07/08/2017 11:03:49	Data Baixa
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 981030268
Mãe MARIA DA CONCEICAO DA SILVA			
Endereço SEVERINO LOURENÇO, SN - RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente MOTOCICLETA X ONIBUS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional RODRIGO CASTRO DO AMARAL	Nº Cons. Regional 4847/PB
Data/Hora Classificação 07/08/2017 11:03:49		Data/Hora Prescrição 07/08/2017 15:34:17	

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE MOTO-CARRO SOFRENDO TRAUMA NO PÉ DIR. E TORNOZELO DIREITO. APRESENTA DOR E EDEMA IMPORTANTE NO PÉ E TORNOZELO. PERFUSÃO PRESERVADA. RADIOGRAFIAS DO PÉ E TORNOZELO SEM SINAIS DE FRATURA OU LUXAÇÃO PORÉM DEVIDO AO IMPORTANTE EDEMA SOLICITO TC DO PÉ DIR. - AVALIAR LIS-FRANC E RETROPÉ

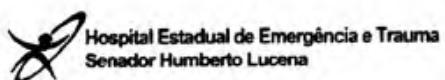
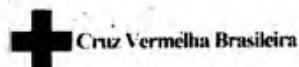
EXAME DE IMAGEM**TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ DIREITO****CID10**

Código	Descrição
S90.3	Contusão de outras partes e partes não especificadas do pé

Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Ortopedista e Traumatologista
CRM-PB 4847 / TEOT 8331

RODRIGO CASTRO DO AMARAL
(4847/PB)

DERIVALDO DA SILVA



AREA VERMELHA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel:

CNES: 6121221

Paciente DERIVALDO DA SILVA	BAE 1018804	Data/Hora Entrada 07/08/2017 11:03:49	Data Baixa
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40	Sexo Masculino	CNS
Mae MARIA DA CONCEICAO DA SILVA			
Endereço SEVERINO LOURENÇO, SN - RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente MOTOCICLETA X ONIBUS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional MARCEL SARAIVA BARBOSA	Nº Cons. Regional 6900/PB
Data/Hora Classificação 07/08/2017 11:03:49		Data/Hora Prescrição 07/08/2017 11:33:32	

Anamnese

PACIENTE VITIMA DE AIDENTE DE MOTOCICLETA, APRESENTA TRAUMA CONTUSO EM OMBRO ESQUERDO E PERNAS DIREITAS, REFERE DOR E LIMITAÇÃO DE MOVIMENTO EM MID E OMBRO E. NEGA TCE, TRAUMA TORÁCICO E ABDOMINAL. AOS EXAMES: ECG 15 EDEMA IMPORTANTE EM MID: (PROGRESSÃO PARA SINDROME COMPARTIMENTAL?)

MEDICAÇÃO

SOLUÇÃO FISIOLOGICA 0,9% DE 500 ML, ADMINISTRAR 500,0 ML VIA E.V, AGORA, 0.0 (MGTS)

CETOPROFENO 100 MG (FRASCO/AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 MG VIA E.V., AGORA

TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA), ADMINISTRAR 1,0 ML VIA E.V., AGORA

CUIDADOS

SOLICITAÇÃO DE PARECER ORTOPEDIA

SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA VASCULAR

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES)

RADIOGRAFIA DE PERNAS DIREITAS

RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA DIREITO (AP +LATERAL + AXIAL)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO

RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)

CID10

Código	Descrição
M75.4	Síndrome de colisão do ombro

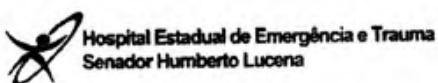
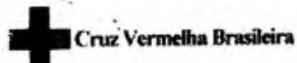
Conduta

Em observação

Dr. Marcel Saraiva Barbosa
Cirurgião Geral
CRM 6900

MARCEL SARAIVA BARBOSA
(6900/PB)





AREA AMARELA

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, , JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 454554

Paciente DERIVALDO DA SILVA	BAE 1018804	Data/Hora Entrada 07/08/2017 11:03:49	Data Baixa
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40	Sexo Masculino	CNS
Mãe MARIA DA CONCEICAO DA SILVA			
Endereço SEVERINO LOURENÇO, SN - RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente MOTOCICLETA X ONIBUS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA	Nº Cons. Regional 6902/PB
Data/Hora Classificação 07/08/2017 11:03:49	Data/Hora Prescrição 07/08/2017 13:34:33		

Anamnese

PACIENTE VÍTIMA DE ACIDENTE DE MOTO-CARRO APRESENTA DOR E EDEMA 3+/4+ TORNOZELO E PÉ DIREITOS CD: SOLICITO RADIOGRAFIAS DO PÉ DIREITO E DO TORNOZELO DIREITO

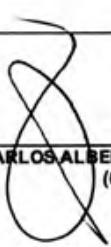
EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DOR E EDEMA IMPORTANTE TORNOZELO DIREITO)

RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO, (INDICAÇÕES CLÍNICAS: DOR E EDEMA NO PÉ DIREITO APÓS TRAUMA)

Conduta

Em observação



 CARLOS ALBERTO MARQUES VIEIRA
 (6902/PB)

DERIVALDO DA SILVA

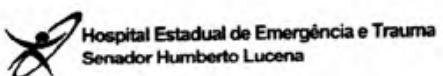
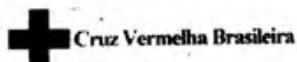



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:10

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313411473400000014442986>

Número do documento: 18061313411473400000014442986

Num. 14802201 - Pág. 5



AREA LARANJA UDC

Endereço: AV. ORESTES LISBOA, S/N, PEDRO GONDIM, JOAO PESSOA - PB, 58031090

Tel: 32165700

CNES: 2458276

Paciente DERIVALDO DA SILVA	BAE 1018804	Data/Hora Entrada 07/08/2017 11:03:49	Data Baixa 2017-08-07 16:48:17.0
Data de nascimento 27/10/1976	Idade 40	Sexo Masculino	Telefone de Contato (83) 981030268
Mãe MARIA DA CONCEICAO DA SILVA			
Endereço SEVERINO LOURENÇO, SN - RUA PROJETADA B VARZEA NOVA	Bairro POPULAR	Município SANTA RITA	UF PB
Acidente MOTOCICLETA X ONIBUS	Motivo ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Profissional LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA	Nº Cons. Regional 8637/PB
Data/Hora Classificação 07/08/2017 16:48:18		Data/Hora Prescrição 07/08/2017 16:48:19	

Anamnese

PACIENTE SUBMETIDO A TC DE TORNozELO E PÉ EVIDENCIADO FRATURA DO MALEOLO MEDIAL SEM DESVIO CD: TALA BOTA RETORNO NO HTOP. AINES. ALTA DA ORTOPEDIA

PROCEDIMENTO

BOTA TALA

CID10

Código	Descrição
S82.5	Fratura do maléolo medial

Conduta

Alta médica

Alta Hospitalar

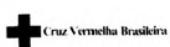
Usuário LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA	Data e Hora 07/08/2017 16:48:17
Motivo de Alta ALTA HOSPITALAR	Observações FRATURA DO MALEOLO MEDIAL SEM DESVIO TALA BOTA ORIENTADO NÃO PISAR RETORNO NO HTOP

LUIZ JUVENCIO MEDEIROS DE ARRUDA CAMARA
 (8637/PB)

DERIVALDO DA SILVA

Derivaldo da Silva





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



RUA ORESTES LISBOA, S/N - PEDRO GONDIM - JOÃO PESSOA - PB - 58031090
PRESCRIÇÃO MÉDICA

Nome DERIVALDO DA SILVA	Data de 27/10/1976	Idade 40	Sexo MASCULINO	Nº 1018804	Nº	Data Prescrição 07/08/2017 11:33:32
Motivo do Atendimento ACIDENTE DE MOTOCICLETA	Setor	Posto de Trabalho	Leito	Prescrição válida a 07/08/2017 11:33:32		

MEDICAMENTOS PRESCRITOS

Nome do medicamento	Dose	U.M.	VL	Via de	Veloc. Inf.	Posologia	Orientação de Uso	Aprazamento
1 Solução Fisiológica 0,9%	500.0	ML		E.V.		AGORA		<i>11/08/2017</i>
2 CETOPROFENO 100 MG	1.0	MG		E.V.		AGORA		<i>11/08/2017</i>
3 TRAMADOL 100MG/2ML (AMPOLA)	1.0	ML		E.V.		AGORA		<i>11/08/2017</i>
4 PARECER ORTO	0.0							
5 SOLICITAÇÃO DE PARECER CIRURGIA VASCULAR	0.0							

07 de Agosto de 2017

MARCEL SARAIVA BARBOSA
CRM: 6900

Assinatura e Carimbo do Profissional

Dr. Marcel Saraiva Barbosa
CRM 6900



Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome
DERIVALDO DA SILVA

Data de
27/10/1976 N° Boletim Emergência
1018804 Prontuario

Material a examinar

EXAME DE IMAGEM

RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA
(DOR E EDEMA IMPORTANTE TORNOZELO DIREITO)
RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO
(DOR E EDEMA NO PÉ DIREITO APÓS TRAUMA)

AP / P VERDA DIREITO

TOMOGRAFIA	
TIPO ...	TC Pe-D
DATA ...	27/8/17
HORA ...	16:00
NOME TÉC. RAD.	
ASS.:	

RAIOS-X

TIPO ...	Tomog de Pe - Lateral
DATA ...	07/14/2017
HORA ...	14:00
NOME TÉC. RAD.: ...	Irine
ASS.: ...	

FC pe- Dir

Dr. Rodrigo Castro do Amaral
Especialista e Traumatologista
CRM-PB 4047-TIEOT 8331

07 de Agosto de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional

• preencher cópias separadas para imagens e laboratório análices clínicas





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Humberto Lucena



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DERIVALDO DA SILVA		
Data de 27/10/1976	Nº Boletim Emergência 1018804	Prontuario
Material a examinar		
EXAME DE IMAGEM RADIOGRAFIA DE ESCAPULA / OMBRO ESQUERDO(TRES POSICOES) RADIOGRAFIA DE Perna DIREITA RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA DIREITO (AP +LATERAL + AXIAL) RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE DIREITO RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)		

07 de Agosto de 2017

Assinatura e Carimbo do Profissional

*) Preencher cópias separadas para imagem e laboratório análelos clínicos





Hospital Estadual de Emergência e Trauma
Senador Hélio Lucena



SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTOS

Nome DERIVALDO DA SILVA		
Data de 27/10/1976	Nº Boletim Emergência 1018804	Prontuário
Material a examinar		
PROCEDIMENTO BOTA TALA		

07 de Agosto de 2017

42880/

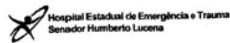
Assinatura e Carimbo do Profissional

separados para imagem e laboratório anátesis clínicas



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:10
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18061313411473400000014442986>
Número do documento: 18061313411473400000014442986

Num. 14802201 - Pág. 10



REQUISIÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM

Nome DERIVALDO DA SILVA		
Data de 27/10/1976	Nº Boletim Emergência 1018804	Prontuario
Material a examinar		
EXAME DE IMAGEM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ DIREITO		
 Dr. Rodrigo Castro de Amorim		

Assinatura - Garimpo do Profissional

5) encaminhar cópias separadas para imagem e laboratório análises clínicas



Assinado eletronicamente por: IRINA NUNES CABRAL DE PAULO - 13/06/2018 13:42:10
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1806131341147340000014442986>
Número do documento: 1806131341147340000014442986

Num. 14802201 - Pág. 11



Atendimento: 000000694419

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA PERNA DIREITA

Textura e morfologia óssea conservadas.

Ausência de traços de fratura com desalinhamento significativo.

Osteófitos marginais.

Espaços articulares sem reduções expressivas.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 12:31.


Dr. Thiago C. C. Modesto
CRM: 5710- PB





Atendimento: 000000694419

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA DO JOELHO DIREITO

Textura e morfologia óssea conservadas.

Osteófitos marginais.

Ausência de traços de fratura com desalinhamento significativo.

Espaços articulares sem reduções expressivas.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 12:32.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Thiago C. C. Modesto".

Dr. Thiago C. C. Modesto
CRM: 5710- PB





Atendimento: 000000694419

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA DO PÉ DIREITO

Textura e morfologia óssea conservadas.

Espaços articulares sem reduções expressivas.

Não há evidências de fraturas com desalinhamentos significativos.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 12:35.


Dr. Thiago C. C. Modesto
CRM: 5710- PB





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000694419

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA DO TÓRAX

Estruturas ósseas sem sinais de fraturas desalinhadas significativas.

Campos pulmonares com transparência preservada.

Seios costofrênicos livres.

Mediastino centrado.

Área cardíaca de configuração anatômica.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 12:36.

Dr. Thiago C. C. Modesto
CRM: 5710- PB





Atendimento: 000000694419

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA OMBRO ESQUERDO

Textura e morfologia óssea conservadas.

Espaços articulares sem reduções expressivas.

Não há sinais de traços de fratura com desalinhamento significativo.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 12:36.


Dr. Thiago C. C. Modesto
CRM: 5710- PB





Atendimento: 000000695133

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PÉ DIREITO

Técnica:

Aquisição volumétrica com reconstrução multiplanar

Análise:

Não há evidências de calcificações periarticulares.

Sinais de fratura do maléolo medial, sem desalinhamento ósseo.

Espaços articulares conservados.

Não há aumento significativo do líquido intra-articular.

Grupamentos musculares com morfologia e coeficientes de atenuação preservados.

Sinais de edema do tecido subcutâneo.

Sinais de entesopatia calcanea.

O valor preditivo de qualquer exame depende da análise conjunta do seu resultado e dos dados clínico-epidemiológicos do(a) paciente.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 16:30.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "AM".

Dra. Alessandra P. C. Mendes
CRM: 6293 - PB





**Hospital Estadual de
Emergência e Trauma**
Senador Humberto Lucena

Atendimento: 000000694723

Idade: 40 anos

Paciente: DERIVALDO DA SILVA

Data: 07/08/2017

RADIOGRAFIA TORNOZELO DIREITO

Não há evidências de calcificações periarticulares.

Textura e morfologia óssea conservadas.

Espaços articulares sem reduções expressivas.

* O Raio-X é um exame subsidiário, devendo ser correlacionada com outros dados clínico-laboratoriais a critério clínico.

Este laudo foi liberado em 07/08/2017 16:37.


Dra. Alessandra P. C. Mendes
CRM: 6293 - PB



Rio de Janeiro, 13 de Março de 2018

Carta nº: 12508696

A/C: DERIVALDO DA SILVA

Nº Sinistro: 3180075942
Vitima: DERIVALDO DA SILVA
Data do Acidente: 07/08/2017
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: ADAILSON LUIZ DE QUEIROZ COUTINHO NETO

Ref.: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO, COM MEMÓRIA DE CÁLCULO DE INVALIDEZ

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que estamos disponibilizando o pagamento da indenização do seguro obrigatório DPVAT cujo o valor e os dados disponibilizamos a seguir:

Creditado: DERIVALDO DA SILVA

Valor: R\$ 2.531,25

Banco: 104

Agência: 000000037

Conta: 000000020265-0

Tipo: CONTA POUPANÇA

Memória de Cálculo:

Multa:	R\$	0,00
Juros:	R\$	0,00
Total creditado:	R\$	2.531,25

Dano Pessoal: Perda completa da mobilidade de um tornozelo 25%

Graduação: Em grau intenso 75%

% Invalidez Permanente DPVAT: (75% de 25%) 18,75%

Valor a indenizar: 18,75% x 13.500,00 = R\$ 2.531,25

NOTA: O percentual indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, sendo este aplicável sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente.

Em caso de dúvida, entre em contato conosco por meio do SAC DPVAT 0800 022 12 04 ou através do nosso site www.seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT





**Poder Judiciário da Paraíba
5ª Vara Mista de Santa Rita**

DESPACHO

Vistos, etc.

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 150, de 12 de julho de 2018, bem como o contido no Ato da Presidência nº 57/2018, redistribua-se a presente ação para a Vara competente, observadas as devidas cautelas.

Cumpra-se.

Santa Rita, 07 de agosto de 2018.

Juiz(a) de Direito





**Poder Judiciário da Paraíba
2ª Vara Mista de Santa Rita**

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0802087-49.2018.8.15.0331

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade judiciária gratuita, nos termos do art. 98, caput, CPC. Registre-se no sistema.

Nos termos do art. 238¹, CPC, **CITE-SE** a parte promovida, com a contrafé e cópia deste despacho, para no prazo de 15 dias, com o processo no estado em que se encontra, informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, **REMETA-SE** ao CEJUSC para as providências devidas.

Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III² c/c 231, I³, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Ademais, ocorrendo a hipótese de desinteresse em audiência de conciliação prévia em que a parte promovida opta pela apresentação da peça defensiva, conforme supra, nos termos do art. 465, caput⁴, CPC/2015 e em face do **CONVÉNIO DE COOPERAÇÃO 015/2014 ENTRE O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E A PESSOA JURÍDICA REPRESENTANTE DO CONSÓRCIO DE SEGURADORAS** em razão de demandas dessa natureza, de antemão, **NOMEIO** a(o) **Dr. ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO PERÍCIAS E CÁLCULOS JURÍDICOS EIRELI**, domiciliada à Rio Grande do Sul, 1411, Edifício Rio Tauá, Estados, João Pessoa/PB, 58030-021, E-mail: perito@antonioloureiro.com.br, como perito(a) do Juízo, devendo cumprir o encargo obedecendo as advertências do art. 466, caput⁵, CPC/2015, observando as determinações dos §§⁶1º e 2º, do mesmo dispositivo normativo, ficando intimada a parte promovida para, querendo, no mesmo ato, apresentar manifestação consoante art. 465⁷, §1º, I a III, CPC/2015, bem como recolher o valor dos honorários periciais, os quais arbitro em **R\$ 200,00 (duzentos reais)** e, ato contínuo, nesta mesma hipótese, **INTIME-SE a parte promovente** para, querendo, apresentar manifestação quanto aos mesmos termos, no mesmo prazo.



Escoado o prazo e recolhido o valor dos honorários periciais, **INTIME-SE PESSOALMENTE** a perita nomeada para dizer se aceita o encargo e, aceitando, designar o ato com prazo mínimo de 15 (quinze) dias, não excedente a 30 (trinta) dias, devendo entregar o laudo pericial no prazo de 05 (cinco) dias, após o exame.

Aceito o encargo e designado o dia, nos termos do art. 474⁸, CPC/2015, **INTIME-SE** as partes para realização do ato no dia, hora e local designados.

Ato contínuo, juntado o laudo nos autos, **INTIME-SE** as partes para, querendo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, conforme art. 477, §1º⁹, CPC/2015, apresentar manifestações, informando sobre a possibilidade de transação em comum acordo e/ou indicar outras provas, sob pena de julgamento antecipado do feito, nos termos do art. 355, I¹⁰, CPC/2015.

Escoado o prazo à cima e não havendo impugnações, **EXPEÇA-SE ALVARÁ** à perita nomeada e **INTIME-SE** pessoalmente para levantamento, entregando-o(a) mediante recibo nos autos, bem como, **QUANTO AO FLUXO DO PROCEDIMENTO**, não havendo requerimento de audiência de conciliação ou de produção de outras provas, **CERTIFIQUE-SE** o decurso e faça-se **CONCLUSOS** para julgamento.

SANTA RITA, 18 de outubro de 2019

06819405499

Juiz(a) de Direito

1(CPC/2015) Art. 238. Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual.

2(CPC/2015) Art. 335. O réu poderá oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data: (...) III - prevista no art. 231, de acordo com o modo como foi feita a citação, nos demais casos.

3(CPC/2015) Art. 231. Salvo disposição em sentido diverso, considera-se dia do começo do prazo: I - a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a citação ou a intimação for pelo correio;

4(CPC/2015) Art. 465. O juiz nomeará perito especializado no objeto da perícia e fixará de imediato o prazo para a entrega do laudo.

5(CPC/2015) Art. 466. O perito cumprirá escrupulosamente o encargo que lhe foi cometido, independentemente de termo de compromisso.



6(CPC/2015) Art. 466. § 1º Os assistentes técnicos são de confiança da parte e não estão sujeitos a impedimento ou suspeição. § 2º O perito deve assegurar aos assistentes das partes o acesso e o acompanhamento das diligências e dos exames que realizar, com prévia comunicação, comprovada nos autos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

7(CPC/2015) Art. 465, §1º. I - arguir o impedimento ou a suspeição do perito, se for o caso; II - indicar assistente técnico; III - apresentar quesitos.

8(CPC/2015) Art. 474. As partes terão ciência da data e do local designados pelo juiz ou indicados pelo perito para ter início a produção da prova.

9(CPC/2015) Art. 477. § 1º As partes serão intimadas para, querendo, manifestar-se sobre o laudo do perito do juízo no prazo comum de 15 (quinze) dias, podendo o assistente técnico de cada uma das partes, em igual prazo, apresentar seu respectivo parecer.

10(CPC/2015) Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: I - não houver necessidade de produção de outras provas;





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DE PRIMEIRA INSTANCIA

COMARCA DE SANTA RITA

CARTÓRIO DA 2^a VARA

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PROCESSO N° 0802087-49.2018.8.15.0331

NATUREZA: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DERIVALDO DA SILVA

REU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Prezado Senhor:

Representante Legal SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: R SENADOR DANTAS, 74, - de 58 ao fim - lado par, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Cumprindo determinação da MM Juíza de Direito da 2^a Vara da Comarca de Santa Rita – PB, **CITO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. e outros**, por seu representante legal, para tomar conhecimento da presente demanda, com o prazo de 15 (quinze) dias, bem como, ato contínuo, nos termos do art. 334, CPC e suas advertências, **INTIMO** a parte promovida para informar sobre a possibilidade de transação em audiência de conciliação prévia e, caso positivo, o processo será remetido ao CEJUSC para as providências devidas. Do contrário, não havendo interesse em audiência de conciliação prévia, fica intimada a parte promovida para, no mesmo prazo anterior, oferecer defesa, nos termos do art. 335, III c/c 231, I, ambos do CPC, sob pena de decretação de revelia e produção destes efeitos.

Segue em anexo cópias da Inicial e do Despacho. (*Links* abaixo)

3 de agosto de 2020



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 03/08/2020 10:20:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080310205970200000031472796>
Número do documento: 20080310205970200000031472796

Num. 32870364 - Pág. 1

Fernanda Huebra de Souza Leite

Técnica Judiciária

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **18061313381824100000014442833**

PARA VISUALIZAR A DECISÃO ACESSSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: **1910181113215000000024581649**



Assinado eletronicamente por: FERNANDA HUEBRA DE SOUZA LEITE - 03/08/2020 10:20:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20080310205970200000031472796>
Número do documento: 20080310205970200000031472796

Num. 32870364 - Pág. 2